



MENSAGEM DE N° 140/2022

Ao Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Ilmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à essa Colenda Casa de Leis, minuta de Projeto de Legislativo que altera dispositivos da Lei Municipal 6.024/2019, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação, organização e atribuições da Guarda municipal de Cariacica.

Tal modificação pretendida tem por finalidade precípua adequar os serviços a serem executados pelos Guardas Municipais, possibilitando que possam ocupar cargos de provimento em comissão dentro da estrutura da Guarda Municipal, sem que para isso tenham interrompidos o período de estágio probatório.

Para atingir esse objetivo, necessário se faz a alteração do parágrafo 4º do Artigo 18, da Lei Municipal nº 6.024/2019, que assim dispõe na atualidade:

§ 4º É vedado aos servidores com cargo efetivo de Guarda Municipal de Cariacica, no cumprimento do estágio probatório, assumir cargo de provimento em comissão. (Dispositivo incluído pela Lei nº 6.152/2021)

Além disso, diante da necessidade de trazer maior isonomia aos agentes da Guarda Municipal, no que tange ao direito à percepção do adicional de periculosidade, torna-se necessária a alteração parcial do parágrafo único do Art. 20 da Lei Municipal nº 6.024/2019, incluído pela Lei nº 6.152/2021, que assim dispõe:

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





Parágrafo único. O adicional de que trata o "caput" deste artigo será suspenso quando o Guarda Municipal estiver ocupando cargo de provimento em comissão fora da estrutura da Guarda Municipal ou não estiver trabalhando em campo. (Dispositivo incluído pela Lei nº 6.291/2022)

O referido dispositivo passará a vigorar com previsão de suspensão do adicional apenas quando o Guarda Municipal estiver ocupando cargo de provimento em comissão fora da estrutura da Guarda Municipal, excluindo a hipótese em que os Guardas Municipais não estiverem trabalhando em campo.

Registro, na oportunidade, que a modificação pretendida não importará em qualquer aumento de despesa aos cofres públicos municipais, haja vista a existência de previsão de pagamento de Adicional de Risco de Vida no artigo a que se pretende modificar.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do pretense projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente;

Cariacica-ES, em 09 de novembro de 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.11.09 16:50:08
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município de Cariacica

PROC. ELET. - 30899/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





PROJETO DE LEI Nº 100, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.024/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O § 4º do artigo 18 da Lei Municipal nº 6.024, de 07 de novembro de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

§ 4º É vedado aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal de Cariacica, em cumprimento do estágio probatório, assumir cargo de provimento em comissão fora da estrutura da Guarda Municipal.

Art. 2º O parágrafo único do Art. 20 da Lei 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 [...]

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo será suspenso quando o Guarda Municipal estiver ocupando cargo de provimento em comissão fora da estrutura da Guarda Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de novembro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.11.09 16:50:19
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município de Cariacica

PROC. ELET. - 30899/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003300370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.